



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Ofício N.

Lei 73

Súmula: Cria a Taxa de Iluminação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEL VIVIDA, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado a partir de 1º de Janeiro de 1960, a taxa de iluminação Pública.

Art. 2º A taxa referida no art. anterior incidirá sobre o imposto Predial e Territorial urbano e é fixada em R\$ 50,00 devendo o seu pagamento ser feito conjuntamente com a dos demais - Impostos.

Art. 3º - A arrecadação do artigo anterior será aplicada no pagamento da iluminação de ruas e praças.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEL VIVIDA,
em 5 de Setembro de 1959.

Paulino Stedile
Prefeito Municipal

Revogada pela Lei No 109 artº 4º